



Valide aqui
este documento

ESTADO DE SANTA CATARINA

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS

BRUNA BAGGIO CROSETTA

Oficial Registradora

Ofício nº 76/2026. (Protocolo nº 974)

Florianópolis, 13 de abril de 2026.

Ao BB ADM DE CONSÓRCIOS S.A.
E-Intimação

Assunto: Intimação de Devedores Fiduciários Josue Farias Dal Degan, inscrito no CPF nº 908.888.719-53 e sua esposa Bruna Longobucco, inscrita no CPF nº 043.024.326-08.

Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia de Outras Avenças nº 000.808.827

1. Em atenção ao requerimento expedido em 03/02/2026 por esse credor fiduciário, que solicitou a intimação dos devedores fiduciários, para que cumprissem com as obrigações contratuais assumidas no Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel com Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária em Garantia de Outras Avenças nº 000.808.827, firmado em 06/08/2014, que deu origem ao registro da alienação fiduciária nas matrículas nº(s) 58.134, 58.135 e 58.138 do Livro 2/RG do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC (2º ORI), informo que:

1.1. A intimação, encaminhada em 13/03/2026 por meio de Edital por meio da plataforma E-intimação sob nº 903382, 903383, 903384 para que fossem intimados os devedores fiduciários para purgação da mora no prazo de 15 (quinze) dias, tendo como data da última publicação em 13/03/2026.

1.2. Uma vez que transcorreu o prazo legal de 15 (quinze) dias sem a purgação da mora informo que Vossa Senhoria poderá requerer a consolidação da propriedade.

1.3. A solicitação de consolidação deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias úteis, contados do dia 13/04/2026, data em que este 5º ORI certificou a não purgação da mora. Ultrapassado este prazo, este procedimento não poderá ser mais utilizado para fim de consolidação, exigindo-se, por consequência, novo procedimento de intimação para a consolidação da propriedade fiduciária, conforme preconizado pelo parágrafo 2º do artigo 889 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Estado de Santa Catarina.

1.4. Para que seja realizada a consolidação da propriedade será necessária a apresentação de requerimento desse credor fiduciário, acompanhado do comprovante do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, nos termos do parágrafo 7º do artigo 26 da Lei 9.514/97.



Valide aqui
este documento

ESTADO DE SANTA CATARINA

5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS

BRUNA BAGGIO CROCETTA

Oficial Registradora

1.5. Quando a alienação fiduciária for relativa a financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial, exceto nas operações do sistema de consórcio, a consolidação de propriedade somente poderá ser averbada 30(trinta) dias após a expiração do prazo para purgação da mora.

1.6. Caso o requerimento para consolidação seja físico, assinado manuscritamente, deve conter o reconhecimento de firma e caso seja digital, serão admitidas assinaturas qualificadas, com uso de certificado emitido com os requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou avançadas, por meio do “e-Notariado” ou do “Portal Gov.br”.

1.7. O lançamento e pagamento do ITBI deverão ser realizados por esse credor fiduciário.

1.8. Os custos (emolumentos, ISS e FRJ) devidos pela consolidação da propriedade serão calculados após a apresentação do requerimento e do comprovante de pagamento do ITBI, tomando por base de cálculo o valor do imóvel para venda em leilão público constante no contrato de constituição da alienação fiduciária, atualizado monetariamente.

Sendo o que tinha para o momento, coloco-me a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Escrevente do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis/SC

Assinado digitalmente por EDUARDA ESPÍNDOLA DOS SANTOS.